

RESOLUÇÃO NORMATIVA N ° 21

Regulamenta a cobertura para Lentes Intraoculares.

O Conselho Deliberativo da **Fundação de Assistência à Saúde da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – FAS/AMP/RS**, tendo em vista a proposição da Diretoria, com parecer técnico favorável e viabilidade financeira e nos expressos termos do artigo 12, inciso VIII e artigo 13 do Estatuto da FAS/AMP/RS e, ainda, do artigo 12 do Regulamento Geral do Fundo Autônomo Participativo para Saúde (FAPS), **RESOLVE** aprovar e editar a seguinte Resolução Normativa:

Artigo 1º As Lentes Intraoculares somente serão cobertas quando, com expressa indicação médica, forem implantadas em ato cirúrgico realizado em hospital ou clínica habilitada.

Parágrafo único A cobertura para colocação de Lentes Intraoculares subordinar-se às normas regulamentares, inclusive às exclusões e carências.

Artigo 2º As Lentes Intraoculares implantadas em ato cirúrgico serão autorizadas até o limite de R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais), por lente, sendo o valor atualizado, a cada ano, pelo mesmo índice de correção anual das contribuições mensais. (valor alterado pelo Conselho Deliberativo/Ata 25/05/2023)

Miguel Bandeira Pereira
Conselheiro Presidente

Rossano Biazus
Conselheiro Secretário

Martha Silva Beltrame
Conselheira

Odir Odilon Pinto da Silva
Conselheiro

Elso Rodrigues
Conselheiro

Vera Lucia Gonçalves Quevedo
Conselheira

Ana Rita Nascimento Schinestsck
Conselheira

Porto Alegre, 31 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Claudio Bonatto
Diretor Presidente

